CIRCULAR TERMO ADITIVO 2026 À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

O ***SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES DE SERRA NEGRA*** e o ***SINDICATO DOS HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS E REGIÃO***, por meio de seus respectivos Presidentes, vêm por meio desta, informar a todos os empresários do setor no município de **Serra Negra** e aos escritórios de contabilidade que tenham clientes nestas cidades, que foi encerrada a negociação para o Termo Aditivo 2026 à Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027, com início em **01/03/2026**, destacando-se, dentre outras cláusulas relevantes, as seguintes:

1 - REAJUSTE SALARIAL: O reajuste salarial a ser aplicado para os empregados que recebem acima do piso salarial, incidente sobre os salários percebidos em **28 de fevereiro de 2.026**, será de **5% (cinco por cento).**

2 – PRAZO PARA ADESÃO AO REPIS: O prazo para as empresas aderirem ao REPIS é até o dia **29/05/2026**. Informações no site: www.sinhorescampinaseregiao.com.br/

3 – PISOS SALARIAIS a partir de 01/03/2026: Fica ajustados os seguintes Pisos Salariais:

I. **Piso Salarial Com REPIS** – **R$ 2.038,00** (dois mil e trinta e oito reais) mensais;
II. **Piso Salarial Sem REPIS** – Deverão aplicar 5% em 1º de março de 2026, caso não se façam adesão até 29/05/2026, deverão aplicar o piso salarial de **R$ 2.430,00** (Dois mil, quatrocentos e trinta reais) mensais.

4 – PISOS SALARIAIS DE INGRESSO a partir de 01/03/2026: Fica ajustados os seguintes Pisos Salariais de Ingresso, até os 90 (noventa) dias, do período do contrato de trabalho por prazo determinado:

I. **Piso Salarial Ingresso Com REPIS** – **R$ 1.816,00** (hum mil, oitocentos e dezesseis reais) mensais;
II. **Piso Salarial Ingresso Sem REPIS** – **R$ 2.145,00** (dois mil, cento e quarenta e cinco reais) mensais.

5 – CARTÃO ALIMENTAÇÃO/ CESTA BÁSICA: Resguardadas as condições mais benéficas já existentes, as empresas concederão mensalmente a seus empregados Cartão Alimentação ou Cesta Básica de Alimentos com os seguintes valores:

I. De **R$ 390,00 (trezentos e noventa reais)**. Para os trabalhadores nas empresas enquadradas no **REPIS;**
II. De **R$ 520,00 (quinhentos e vinte reais)**. Para os trabalhadores nas empresas **NÃO** enquadradas no **REPIS;**

6 – TIQUETE REFEIÇÃO: As empresas que não fornecem refeição no local de trabalho, deverão conceder o ticket refeição de **R$ 29,00 (vinte e nove reais)**, por dia efetivamente trabalhado. Podendo as empresas que fornecem refeição, descontar o valor de até R$ 31,65 por mês, a título de refeição.

7 – CESTA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS: Manutenção a Cesta de Beneficios Sociais, com vigência automática, com as empresas homologadas pelos sindicatos, ao custo de **R$ 37,00 (trinta e sete reais)** por trabalhador.

8 – TABELA de Estimativa de Gorjetas: As tabelas de estimativas de gorjetas, foram devidamente reajustados em 5% (cinco por cento) a partir de **1º de março de 2026**, de acordo com os percentuais de reajustes aplicados nos salários, devendo as empresas observarem corretamente os valores conforme estabelece a CCT.

9 - DEMAIS CLAUSULAS: Conforme estabelecia a CCT 2025/2027, foram mantidas sem alterações.

10 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL DOS EMPREGADOS: Conforme aprovado Assembleia Geral da categoria, a Contribuição Assistencial/Negocial dos trabalhadores foi fixada no valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) mensal do salário nominal, limitando-se a um teto máximo de R$ 49,00 (quarenta e nove reais) sendo descontada nos meses de março a dezembro de 2026, do 13.º salário de 2026 e dos meses de janeiro e fevereiro de 2027 e recolhida aos bancos indicados pelo Sindicato Profissional, através de guias fornecidas por este, até o dia 10 do mês subsequente. Devendo a empresas efetuar o desconto e fazer o recolhimento até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, com exceção ao 13º salário de 2026, que deverá fazer o recolhimento até o dia 21 de dezembro de 2026.

11 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL NEGOCIAL: Nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, a **CONTRIBUIÇÃO PATRONAL NEGOCIAL**, a ser paga trimestralmente, ou seja, nos meses de **MARÇO, JUNHO, SETEMBRO, DEZEMBRO** de **2026**, de acordo com a seguinte tabela, que serão corrigidos de acordo com a Lei:

EMPRESAS	VALOR
Micro Empreendedor Individual (MEI)	R$ 212,77
Microempresas (ME) e (Eireli)	R$ 426,58
Empresas de Pequeno Porte (EPP)	R$ 640,80
Demais empresas	R$ 997,08

Parágrafo Primeiro: As empresas com empregados deverão acrescer das parcelas da contribuição patronal negocial os valores conforme tabela adicional variável por número de funcionários:

QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	VALOR
Acima 3 até 25 funcionários	R$ 142,25
De 26 a 50 funcionários	R$ 212,77
De 51 a 100 funcionários	R$ 356,26
Acima de 100 funcionários	R$ 712,55

Parágrafo Segundo: O recolhimento da Contribuição Patronal Negocial é obrigatório a todos os integrantes da categoria, associados ou não, de acordo com o art. 8º da Constituição Federal.
Parágrafo Terceiro: Após a data de vencimento, incidirá multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias com adicional de 1% a partir do segundo mês.

A Convenção Coletiva de Trabalho na integra, está disponível nas sedes dos Sindicatos e dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, estará disponível junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Serra Negra-SP, 08 de abril de 2026.

José Benedito Baquiega Cozaro
Presidente do SECHSSN

José Haroldo Monteiro Viégas
Presidente do SINHORES-CAMPINAS e REGIÃO